



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

LEI Nº 462 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aldeias Altas para o exercício de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Aldeias Altas para o exercício de 2025, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 185.500.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quinhentos mil reais), a preços de agosto de 2025, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			185.500.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES			180.210.000,00
	Receita Tributária	6.525.000,00	
	Receita de Contribuições	6.600.000,00	
	Receita Patrimonial	3.197.000,00	
	Receita de Serviço	720.000,00	
	Transferências Correntes	162.948.000,0	
	Outras Receitas	0	
Correntes		220.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL			8.400.000,00
	Alienação de Bens	200.000,00	
	Transferência de Capital	8.200.000,00	
1.3 RECEITA INTRA			5.400.000,00
	Contribuições	5.400.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

1.4 DEDUÇÃO DA RECEITA		-8.510.000,00
Deduções – FUNDEB	-8.510.000,00	

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 142.796.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 42.704.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e quatro mil reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Gabinete do Prefeito	1.410.000,00
Câmara Municipal	2.760.000,00
Procuradoria Geral do Município	640.000,00
Controladoria Geral do Município	535.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	7.849.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.055.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	16.445.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania	1.729.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.380.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	910.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tec. e Inovação	12.976.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	575.000,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emp. e Renda	720.000,00
FUNDEB	89.100.000,00
Fundo Municipal de Saúde - FMS	22.431.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	3.019.000,00
Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Aldeias Altas	11.260.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política	420.000,00
Secretaria Municipal de Esp., Laz, Cult., Juv., Tur. e Pat. Histórico	5.531.500,00
Reserva de Contingência	1.754.000,00
TOTAL	185.500.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALDEIAS ALTAS**

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII – Quadro Detalhamento de Despesa;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024.**

KEDSON ARAUJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas - MA